



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Lei nº 118/96

de 22 de julho de 1.996.

"Dispõe sobre a contratação de servidores em Regime Especial e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 03 (três) Operadores de Máquinas, nível OSG.8, para o quadro de Pessoal Administrativo, em caráter excepcional, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, com o salário inicial de R\$ 224,74 (Duzentos e vinte e quatro Reais e Setenta e quatro Centavos).

Art. 2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) tratorista, nível OSG.9, para o Quadro de Pessoal Administrativo, em caráter excepcional, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, com salário inicial de R\$ 168,00 (Cento e Sessenta e Oito Reais).

Art. 3º - Aos servidores contratados, conforme artigos anteriores, poderão ser concedidos todos os benefícios autorizados anteriormente aos servidores municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos Vinte e dois dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e seis. (22.07.1996).

  
Antonio da Costa Tavares  
Prefeito